DECRETO Nº. 102/2019

Súmula:- Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de até R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40, 41 I, 42, 43 § 1º III E 46, DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018;

D E C R E T A:-

Art. 1º Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 150, de 21 de dezembro de 2018), como especifica:-

02 – Poder Executivo	
02.07 – Secretaria do Meio Ambiente	
18.451.0006.2.005.000 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Livres	
(86) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	184.000,00
02.09 – Secretaria de Assistência Social	
08.244.0092.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Ass. Social	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Livres	
(107) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	40.000,00
02.11 – Secretaria de Esportes	
27.812.0020.2.041.000 – Manutenção das Atividades Desportivas	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Livres	
(128) 3.3.90.31.00 – Premiações	41.000,00
(131) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	310.000,00
TOTAL	**575.000,00**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02 – Poder Executivo	
02.02 – Procuradoria Jurídica	
04.092.0004.2.003.000 – Manutenção das Atividades Judiciais	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Livres	
(20) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	575.000,00

TOTAL	**575.000,00**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 08 de abril de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da femac)
Prefeito Municipal